PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0077/2022
01 FEV 2022
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 002/2022

Piraí, 18 de janeiro de 2022.

==========

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0077/22
Rubrica _____ Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para concessão a entidade conveniada Casa de Caridade de Piraí da contribuição oriunda do Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria MS/GM Nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Se resta importante destacar, que tal repasse ao ente público municipal efetivado pela União, a título de contribuição em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2022 referem-se a incentivos financeiros a serem repassados mensalmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), bem como os recursos destinados ao custeio do incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) e Incentivo à Rede de Atenção a Urgência e Emergência, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 2 de 28 de setembro de 2017.

O valor total anual dos incentivos será de R$ 1.674.604,92, (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mi, seiscentos e quatro reais e noventa e dois reais) que deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), cada, todo dia 10 de cada mês.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0077/22
Rubrica Fls 03

Vale ressaltar que, para execução das despesas, será celebrado Termo de Compromisso para repasse da importância autorizada, entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Instituição beneficiária.

Ressalte-se que o repasse cuja autorização legislativa se pretende através do presente projeto de lei, surge em boa hora, tendo em vista a todos os procedimentos que vem sendo realizados e adotados pela atual gestão, no sentido de promover melhores condições voltadas para o atendimento adequado e humanizado de toda população no âmbito da Saúde Pública.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** na forma do artigo 118 do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P. - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0077/22
Rubrica Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ – HOSPITAL FLÁVIO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, a Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Art 2º. Os recursos financeiros para efetivação da contribuição autorizada são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, a título de incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), bem com os recursos destinados ao custeio do incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) e Incentivo à Rede de Atenção a Urgência e Emergência, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 2 de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0077/2022
Rubrica Fls 05

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

****